

DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - PORTO VELHO

Estudo Técnico Preliminar 26/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 25061.000472/2026-16

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente necessidade decorre da insuficiência da atual estrutura física utilizada para o funcionamento da Casa de Saúde Indígena — CASAI Ji-Paraná, unidade essencial ao apoio, acolhimento e suporte às ações de atenção à saúde indígena no âmbito do Polo de Ji-Paraná. A demanda administrativa consiste em prover imóvel adequado para abrigar as atividades desenvolvidas pela CASAI Ji-Paraná, de modo a assegurar condições mínimas de salubridade, acessibilidade, segurança, funcionalidade, conforto operacional e capacidade instalada compatível com a realidade assistencial atualmente verificada. Conforme informado pela área demandante, o público diretamente relacionado à necessidade compreende aproximadamente 2.508 indígenas vinculados ao Polo de Ji-Paraná, além dos profissionais que atuam na unidade, os quais dependem de ambiente físico apropriado para execução das rotinas administrativas, assistenciais, logísticas e de apoio ao atendimento. Assim, o problema a ser resolvido não se limita à simples disponibilização de espaço físico, mas envolve a superação de uma situação concreta de inadequação estrutural, caracterizada pela sobrecarga da unidade atual, pela incapacidade de comportar satisfatoriamente a demanda existente e pela identificação de impropriedades construtivas observadas em visita técnica, com potencial repercussão negativa sobre a qualidade, a segurança e a continuidade do serviço público prestado.

2.2. A importância do atendimento da necessidade está diretamente relacionada à proteção do interesse público primário, especialmente porque a CASAI Ji-Paraná integra a rede de suporte à atenção à saúde indígena e desempenha função sensível no acolhimento e apoio aos indígenas que necessitam de acompanhamento fora de seus territórios ou em situação de demanda assistencial vinculada à rede de saúde. A Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas propõe um modelo diferenciado de atenção à saúde, executado por meio dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, voltado a garantir aos povos indígenas acesso universal e integral à saúde, considerando suas necessidades e sua diversidade social, cultural, geográfica, histórica e política. Nesse contexto, a inadequação da estrutura física da CASAI compromete não apenas a eficiência administrativa, mas também a efetividade da política pública de saúde indígena, pois ambientes insuficientes, insalubres ou funcionalmente inadequados tendem a restringir a capacidade de atendimento, dificultar a organização dos fluxos internos, aumentar o desgaste das equipes e fragilizar as condições de acolhimento dos usuários indígenas. Desse modo, o atendimento da necessidade revela-se medida indispensável para preservar a dignidade dos usuários, a segurança dos profissionais e a continuidade das atividades institucionais sob responsabilidade do órgão.

2.3. A problemática identificada evidencia risco concreto de agravamento das condições de funcionamento da CASAI Ji-Paraná caso não seja adotada providência administrativa adequada e tempestiva. A unidade atual, segundo as informações apresentadas, já não comporta satisfatoriamente a demanda existente, o que acentua a sobrecarga do espaço, dificulta a segregação adequada de ambientes, prejudica a organização de áreas de permanência, repouso, circulação, atendimento, apoio administrativo e suporte operacional, além de aumentar a possibilidade de conflitos de uso entre usuários, acompanhantes e profissionais. Soma-se a isso a existência de impropriedades construtivas observadas em visita técnica, as quais podem gerar ou agravar problemas sanitários, comprometer a segurança predial, reduzir a qualidade ambiental interna e expor indígenas e trabalhadores a condições incompatíveis com a finalidade pública da unidade. A manutenção dessa situação tende a produzir consequências administrativas e assistenciais relevantes, como limitação da capacidade de acolhimento, piora das condições de trabalho, aumento de riscos sanitários, dificuldade de cumprimento de protocolos operacionais e eventual descontinuidade ou precarização dos serviços prestados. Sob a perspectiva do planejamento da contratação, trata-se de necessidade que deve ser adequadamente instruída mediante levantamento detalhado da demanda atual e projetada, definição de requisitos mínimos e dimensionamento adequado do imóvel, pesquisa de mercado, justificativa técnica e demais atos necessários à formalização do processo, conforme determinado pela Coordenação Distrital.

2.4. O atendimento da necessidade, por meio da disponibilização de imóvel adequado ao funcionamento da CASAI Ji-Paraná, produzirá impactos positivos relevantes para a gestão pública e para o público beneficiário. A ocupação de espaço salubre, seguro, acessível e com capacidade operacional compatível permitirá melhor organização dos ambientes, maior racionalidade dos fluxos internos, melhoria das condições de acolhimento dos indígenas, redução de riscos sanitários e fortalecimento das condições de trabalho dos profissionais da unidade. Além disso, um imóvel adequadamente dimensionado tende a favorecer o planejamento das atividades, a preservação da privacidade e da dignidade dos usuários, a melhoria da logística de atendimento e a redução de improvisações decorrentes da insuficiência da estrutura atual. A necessidade também se relaciona à boa gestão dos recursos públicos, pois a seleção de imóvel compatível com a demanda real e projetada permite evitar soluções paliativas, retrabalhos, adaptações sucessivas e custos indiretos decorrentes da permanência em estrutura inadequada. Assim, a medida pretendida apresenta potencial de aprimorar a eficiência, a eficácia e a efetividade da atuação administrativa, ao alinhar a infraestrutura física da CASAI às necessidades concretas do serviço público prestado à população indígena do Polo de Ji-Paraná.

2.5. Conclui-se que a necessidade de prover imóvel adequado para abrigar a CASAI Ji-Paraná é tecnicamente justificada e administrativamente relevante, pois decorre de situação concreta de insuficiência da estrutura atual, sobrecarga da unidade, impropriedades construtivas observadas e risco de comprometimento das condições sanitárias, operacionais e assistenciais. A demanda encontra respaldo na manifestação da Coordenação Distrital, que solicitou a instrução de processo administrativo visando à locação de imóvel, em caráter de urgência, como alternativa para funcionamento da unidade, com adoção das providências técnicas pertinentes, incluindo levantamento da demanda, definição de requisitos mínimos, dimensionamento do imóvel, elaboração do Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de mercado, justificativa da contratação e demais atos exigidos pela legislação vigente. Sob a perspectiva do interesse público, o atendimento da necessidade visa assegurar que a CASAI Ji-Paraná funcione em ambiente compatível com sua finalidade institucional, protegendo a saúde, a dignidade e a segurança dos indígenas atendidos e dos profissionais envolvidos, além de contribuir para a continuidade e qualificação da política pública de atenção à saúde indígena no âmbito do Polo de Ji-Paraná.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SESANI	PAULO SERGIO BENTES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, sanitários, assistenciais, documentais, jurídicos, de acessibilidade, sustentabilidade e segurança predial necessários e suficientes à escolha de imóvel apto a abrigar o funcionamento da CASAI Ji-Paraná, considerando a natureza sensível do serviço prestado, o público atendido, a necessidade de continuidade das ações de saúde indígena e a urgência administrativa decorrente da inadequação da atual estrutura física. Os requisitos ora estabelecidos têm por finalidade assegurar que o imóvel a ser locado possua condições reais de uso para acolhimento, apoio, atendimento e suporte operacional às atividades da unidade, sem impor exigências meramente formais ou excessivamente restritivas, devendo eventual requisito que limite o universo de imóveis disponíveis ser tecnicamente justificado à luz da necessidade pública identificada. A própria IN SEGES nº 58/2022 orienta que, caso o levantamento de mercado indique quantidade restrita de fornecedores ou alternativas, deve-se verificar se os requisitos limitadores são indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

4.2. A solução pretendida deverá, em princípio, corresponder à locação tradicional de imóvel, compreendida como a locação do espaço físico sem inclusão necessária de serviços acessórios, tais como limpeza, vigilância, recepção, administração predial, controle de acesso ou manutenção continuada, os quais, caso necessários, deverão ser analisados em contratações próprias ou correlatas, conforme o modelo de gestão adotado pela Administração. A IN SEGES/ME nº 103/2022 admite diferentes modelos de locação, incluindo locação tradicional, locação com facilities e built to suit, devendo a escolha da modelagem ser justificada no ETP. Para a presente demanda, salvo avaliação técnica superveniente em sentido diverso, mostra-se mais aderente a locação tradicional de imóvel pronto ou adaptável, desde que as adaptações necessárias sejam compatíveis com a urgência da demanda, com a economicidade da solução e com a continuidade do funcionamento da CASAI Ji-Paraná.

4.3. O imóvel deverá possuir capacidade física e operacional compatível com a demanda assistencial da CASAI Ji-Paraná, considerando o público-alvo estimado de 2.508 indígenas vinculados ao Polo de Ji-Paraná, bem como os profissionais que atuam na unidade e necessitam de ambiente adequado para execução de atividades técnicas, administrativas, logísticas e de apoio. A definição da área mínima deverá ser fundamentada em memória de cálculo própria, considerando a demanda atual e projetada, a capacidade de acolhimento pretendida, a quantidade de trabalhadores, os fluxos de usuários, a necessidade de ambientes de repouso, atendimento, convivência, alimentação, armazenamento, apoio administrativo, apoio operacional e demais áreas indispensáveis ao funcionamento da unidade. A IN SEGES/ME nº 103/2022 determina que o ETP de locação contemple requisitos mínimos e desejáveis do imóvel, estimativa de área mínima, peculiaridades da prestação do serviço e custos de ocupação total.

4.4. O imóvel deverá ser adequado à finalidade pública de funcionamento de uma Casa de Saúde Indígena, não se confundindo com imóvel residencial comum, espaço comercial ordinário ou simples estrutura administrativa. A CASAI possui dinâmica própria de acolhimento e apoio a usuários indígenas, o que exige ambientes capazes de comportar, com segurança e dignidade, a permanência de pessoas em condição de vulnerabilidade, a atuação de equipes de saúde e apoio, a organização de fluxos internos e a realização de rotinas de suporte aos usuários. Dessa forma, o imóvel deverá permitir a implantação integrada das atividades desenvolvidas pela unidade, evitando a fragmentação da CASAI em múltiplos endereços, uma vez que a dispersão física das atividades pode comprometer a gestão dos usuários, a atuação das equipes, o controle operacional, a logística de alimentação, o acompanhamento assistencial e a segurança institucional.

4.5. O imóvel deverá apresentar condições adequadas de salubridade, higiene, ventilação, iluminação, conforto ambiental, conservação predial e segurança de uso, não sendo admissível a locação de espaço com vícios construtivos, infiltrações relevantes, instalações elétricas precárias, instalações hidrossanitárias deficientes, risco estrutural, ambientes insalubres, ausência de ventilação adequada ou inadequação funcional que comprometa a saúde dos usuários e trabalhadores. Considerando que a demanda decorre, entre outros fatores, de problemas sanitários e impropriedades construtivas observadas na estrutura atualmente utilizada, a escolha do novo imóvel deverá priorizar a superação dessas fragilidades, exigindo-se vistoria técnica prévia, registro das condições encontradas e manifestação conclusiva quanto à aptidão do imóvel para o uso pretendido.

4.6. O imóvel deverá possuir distribuição interna que permita a organização funcional dos setores da CASAI, contemplando, conforme dimensionamento técnico a ser consolidado pela área requisitante e pelo SESANI, ambientes destinados a recepção e controle de entrada, acolhimento dos usuários, repouso ou acomodação, atendimento e apoio às equipes, áreas administrativas, copa ou cozinha, refeitório ou espaço de alimentação, banheiros em

quantidade suficiente, banheiros acessíveis, depósitos, almoxarifado, guarda de materiais, lavanderia ou área de apoio compatível, área para resíduos, circulação segura e demais espaços necessários ao funcionamento da unidade. A definição final dos ambientes deverá observar o levantamento detalhado da demanda atual e projetada, conforme solicitado pela Coordenação Distrital, e deverá ser validada por estudo de leiaute.

4.7. O estudo de leiaute deverá verificar se o imóvel proporciona otimização, conforto, segurança e interatividade adequada entre os espaços, avaliando a capacidade das instalações existentes, a logística entre os setores, a mobilidade dos usuários, o acesso e a circulação de pessoas, a acessibilidade e as rotas exigidas pelo Corpo de Bombeiros. A IN SEGES/ME nº 103/2022 prevê que a proposta selecionada em procedimento de prospecção ou chamamento passe por estudo de leiaute, precedido de visita técnica, para verificar a adequação do imóvel aos requisitos mínimos definidos.

4.8. O imóvel deverá atender às exigências de acessibilidade aplicáveis a edificações utilizadas pela Administração Pública, especialmente por se tratar de unidade que acolhe usuários indígenas em situação de deslocamento para atenção à saúde, podendo haver pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, limitações temporárias de locomoção, idosos, gestantes, crianças e pacientes em condições clínicas sensíveis. Deverão ser observados, no que couber, os padrões previstos na Lei nº 10.098/2000, na Lei nº 13.146/2015, no Decreto nº 5.296/2004, no Decreto nº 6.949/2009 e na ABNT NBR 9050, conforme orientação do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU para acessibilidade em locações. O imóvel deverá possuir, no mínimo, acesso livre de barreiras, rota acessível entre os principais ambientes, circulação compatível, sinalização adequada quando cabível e banheiro acessível em condições de uso.

4.9. O imóvel deverá possuir localização adequada à finalidade da CASAI Ji-Paraná, considerando a necessidade de acesso dos usuários indígenas, das equipes de saúde, dos veículos oficiais ou contratados, dos serviços de apoio e da rede de saúde local. A localização deverá favorecer o deslocamento seguro e eficiente para unidades de saúde, serviços públicos, fornecedores essenciais, vias de acesso e demais estruturas relacionadas às rotinas da CASAI, sem prejuízo da segurança, da salubridade e da tranquilidade necessárias ao acolhimento dos usuários. A proximidade de serviços disponíveis, as especificidades do mercado local e as características físicas necessárias ao atendimento da demanda são elementos expressamente previstos na IN SEGES/ME nº 103/2022 como parte dos requisitos mínimos e desejáveis do imóvel.

4.10. O imóvel deverá dispor de infraestrutura elétrica, hidráulica, sanitária, lógica, telefônica e de climatização compatível com a ocupação pretendida, com capacidade de suportar o funcionamento simultâneo das atividades administrativas, assistenciais e operacionais da unidade. Deverão ser verificadas a carga elétrica disponível, a quantidade e distribuição de pontos de energia, a segurança das instalações, a qualidade do abastecimento de água, a regularidade da rede de esgoto ou solução sanitária equivalente, a disponibilidade de internet e telefonia, a possibilidade de climatização dos ambientes e a adequação das instalações aos equipamentos que serão utilizados pela CASAI. A IN SEGES/ME nº 103/2022 indica que o edital de chamamento público poderá exigir requisitos mínimos relativos à climatização, demanda ou carga elétrica, lógica, telefonia e hidráulica.

4.11. O imóvel deverá atender às exigências de segurança contra incêndio e pânico, devendo possuir documentação pertinente ou viabilidade objetiva de regularização antes da ocupação, conforme a legislação local e as exigências do Corpo de Bombeiros. Deverão ser verificados, conforme o caso, Habite-se, alvarás, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros — AVCB, Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros — CLCB, Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico — PSCIP/PPCI, rotas de fuga, sinalização de emergência, iluminação de emergência, extintores, saídas adequadas e Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas — SPDA, quando exigível. A IN SEGES/ME nº 103/2022 prevê, como requisitos mínimos possíveis no edital de chamamento, habite-se, alvará do Corpo de Bombeiros, PPCI protocolizado, acessibilidade e SPDA instalado e funcional.

4.12. O imóvel deverá apresentar regularidade documental mínima compatível com a contratação pela Administração Pública, incluindo comprovação de titularidade ou legitimidade do locador para contratar, matrícula ou documento equivalente do imóvel, documentação cadastral do proprietário ou representante legal, inexistência de impedimentos jurídicos relevantes à locação, regularidade fiscal quando aplicável, autorização para uso pretendido conforme legislação municipal e demais documentos exigidos pela área técnica, jurídica e patrimonial. Caso a contratação seja realizada por inexigibilidade de licitação, deverão ser observados os documentos mínimos de instrução previstos na IN SEGES/ME nº 103/2022, incluindo DFD, ETP, análise de riscos, termo de referência, laudo de avaliação do imóvel conforme valor de mercado, parecer jurídico, compatibilidade orçamentária, comprovação de habilitação, razão da escolha, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

4.13. A escolha do imóvel deverá ser precedida de comprovação da inexistência de imóvel público vago e disponível que atenda à necessidade, bem como da avaliação quanto à inviabilidade de compartilhamento com outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, ressalvada hipótese devidamente justificada em razão da natureza das atividades da CASAI Ji-Paraná. A IN SEGES/ME nº 103/2022 exige que o ETP de locação contenha a comprovação de inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis e a comprovação da inviabilidade de compartilhamento de imóvel com outros órgãos ou entidades. No presente caso, a análise de compartilhamento deverá considerar que a CASAI demanda funcionamento integrado, privacidade, segurança sanitária, gestão assistencial e espaços próprios para acolhimento de usuários indígenas e atuação das equipes.

4.14. A contratação deverá contemplar a análise do custo de ocupação total do imóvel pelo período pretendido, incluindo aluguel mensal, eventuais despesas condominiais, tributos de responsabilidade contratual, custos de mudança, custos de adaptação, custos de desmobilização, custos de restituição do imóvel e demais despesas diretas ou indiretas associadas à ocupação. Essa análise é indispensável para aferição da vantajosidade global da solução, evitando que a escolha seja pautada apenas no valor nominal do aluguel, especialmente quando houver necessidade de adaptações, adequações sanitárias, acessibilidade, segurança contra incêndio ou intervenções funcionais. A IN SEGES/ME nº 103/2022 exige estimativa do custo de ocupação total, incluindo custos de desmobilização, restituição, locação e adaptação, quando imprescindíveis.

4.15. As adaptações necessárias à utilização do imóvel deverão ser previamente identificadas, orçadas e atribuídas contratualmente, definindo-se se serão executadas pelo locador ou pela Administração, bem como o prazo de execução, a necessidade de aprovação técnica, o impacto na data de ocupação e eventual amortização dos investimentos. Considerando a urgência informada pela Coordenação Distrital, deverá ser priorizado imóvel que demande o menor volume possível de intervenções para entrada em operação, desde que não haja prejuízo aos requisitos mínimos de segurança, salubridade, acessibilidade e funcionalidade. A IN SEGES/ME nº 103/2022 prevê que o edital contenha adaptações e ações a serem realizadas às expensas do locador, quando cabível.

4.16. A vistoria técnica prévia será requisito indispensável para a avaliação do imóvel, devendo ser realizada por equipe designada pela Administração, com participação das áreas técnica, requisitante e, quando necessário, engenharia, arquitetura, segurança do trabalho, vigilância sanitária ou setor equivalente. A vistoria deverá avaliar as condições estruturais aparentes, instalações elétricas e hidrossanitárias, acessibilidade, ventilação, iluminação, segurança, conservação, possibilidades de adaptação, fluxo de pessoas, separação de ambientes, disponibilidade de áreas de apoio, documentação apresentada e compatibilidade do imóvel com a finalidade de funcionamento da CASAI. O resultado da vistoria deverá ser formalizado em relatório técnico, com registro fotográfico e manifestação conclusiva sobre a aptidão, aptidão condicionada ou inaptidão do imóvel.

4.17. Deverão ser observados critérios e práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza da locação, priorizando-se imóvel que apresente uso eficiente de energia elétrica, iluminação e ventilação naturais sempre que possível, instalações elétricas seguras e adequadas, dispositivos economizadores de água quando existentes ou passíveis de instalação, condições adequadas de conforto térmico, possibilidade de gestão adequada de resíduos, facilidade de manutenção predial e menor necessidade de intervenções corretivas. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU orienta que o planejamento da contratação deve prever critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, alinhamento com instrumentos de logística sustentável e análise de impactos ambientais.

4.18. A contratação deverá assegurar padrões mínimos de qualidade e desempenho do imóvel, compreendidos como a capacidade de permitir o funcionamento contínuo, seguro e eficiente da CASAI Ji-Paraná durante a vigência contratual. Para tanto, o contrato deverá prever obrigações do locador quanto à manutenção das condições de uso do imóvel, correção de vícios ou defeitos preexistentes, garantia de posse direta e pacífica pela Administração, apresentação e manutenção da documentação exigível, autorização para adaptações necessárias quando cabível e comunicação prévia de quaisquer fatos que possam afetar o uso regular do imóvel. Também deverá prever responsabilidades da Administração quanto ao uso adequado do bem, pagamento dos encargos contratualmente assumidos, conservação ordinária e restituição conforme condições pactuadas.

4.19. Não será admitida a escolha de imóvel que, embora possua menor custo de locação, não atenda aos requisitos mínimos de capacidade, salubridade, acessibilidade, segurança e funcionalidade necessários à operação da CASAI Ji-Paraná, uma vez que contratação incapaz de solucionar o problema identificado não atende ao interesse público, ainda que aparente economicidade inicial. A vantajosidade deverá ser aferida de forma global, considerando o custo total de ocupação, a adequação técnica do imóvel, a urgência da demanda, a continuidade da assistência à saúde indígena, os riscos da permanência na estrutura atual e a capacidade do imóvel de comportar a operação da unidade sem agravamento de riscos sanitários ou operacionais.

4.20. Por fim, os requisitos da contratação deverão ser consolidados em quadro técnico ou documento anexo ao ETP, distinguindo requisitos mínimos obrigatórios e requisitos desejáveis. Os requisitos mínimos deverão corresponder àqueles sem os quais o imóvel não atende à finalidade pública pretendida, tais como capacidade compatível, salubridade, acessibilidade, segurança contra incêndio, regularidade documental essencial, infraestrutura básica e localização funcional. Os requisitos desejáveis deverão indicar características que agregam qualidade e eficiência à solução, tais como melhor proximidade da rede de saúde, maior disponibilidade de áreas de apoio, melhor eficiência energética, menor necessidade de adaptação, melhor fluxo interno, estacionamento ou área de embarque e desembarque, possibilidade de expansão funcional e maior conforto ambiental. Essa distinção permitirá ampliar a competitividade ou a prospecção de mercado sem renunciar aos parâmetros indispensáveis ao atendimento da necessidade pública.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado será conduzido com o objetivo de identificar alternativas viáveis para atendimento da necessidade de realocação temporária da Casa de Apoio à Saúde Indígena (CASAI) de Ji-Paraná, considerando aspectos técnicos, econômicos e operacionais, conforme orientações constantes na fase de planejamento da contratação pública.

Inicialmente, avaliou-se a possibilidade de atendimento da demanda por meios próprios da Administração Pública, mediante utilização de imóvel pertencente ao patrimônio público ou compartilhamento com outros órgãos. Todavia, verificou-se a inexistência de imóvel disponível que atendesse simultaneamente aos requisitos de localização, capacidade instalada, condições de habitabilidade e adequação às atividades assistenciais desempenhadas pela CASAI, especialmente no que se refere à necessidade de acolhimento de pacientes indígenas em tratamento de saúde.

Diante dessa limitação, procedeu-se à prospecção de mercado por meio deste chamamento público, instrumento amplamente utilizado para identificação de imóveis disponíveis para locação, assegurando transparência e ampliação da competitividade. Nesse contexto, foram realizados dois chamamentos públicos, conforme descrito a seguir:

Os resultados a serem obtidos evidenciarão o mercado local quanto à disponibilidade de imóveis que atendam integralmente às exigências técnicas e operacionais da Administração, especialmente considerando as especificidades da utilização do espaço para fins de apoio à saúde indígena. Ademais, observar-se-á a variação nos valores apresentados, o que reforçará a necessidade de aprofundamento na análise de viabilidade econômica e busca contínua por alternativas compatíveis.

Dessa forma, conclui-se que, até o presente momento, a solução de locação de imóvel permanece como a alternativa mais adequada e viável para atendimento da necessidade identificada, devendo a Administração adotar estratégias adicionais de prospecção de mercado, negociação e eventual flexibilização de critérios não essenciais, sem prejuízo das condições mínimas indispensáveis, a fim de viabilizar a contratação.

Por fim, destaca-se que a continuidade do levantamento de mercado e a busca por soluções aderentes deverão observar os princípios da vantajosidade, economicidade e eficiência, conforme preconizado na Lei nº 14.133/2021, garantindo a adequada instrução do processo e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5.1. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

No processo de levantamento de mercado, serão avaliadas diferentes alternativas para atendimento da necessidade de realocação temporária da Casa de Apoio à Saúde Indígena (CASAI) de Ji-Paraná, considerando critérios de viabilidade técnica, operacional, econômica e alinhamento ao interesse público.

A primeira alternativa analisada refere-se à **execução por meios próprios da Administração Pública**, mediante utilização de imóvel pertencente ao patrimônio público ou compartilhamento de instalações com outros órgãos. Todavia, tal alternativa mostrou-se inviável, uma vez que não há disponibilidade de imóveis públicos que atendam simultaneamente aos requisitos mínimos de capacidade, localização estratégica e condições adequadas de habitabilidade para acolhimento de pacientes indígenas. Ademais, a adaptação de imóveis eventualmente disponíveis demandaria intervenções estruturais significativas, implicando custos adicionais, aumento do prazo de implementação e risco de não atendimento tempestivo da necessidade.

A segunda alternativa considerada consiste na **instalação de estruturas provisórias, como módulos habitacionais ou contêineres adaptados**. Embora essa solução possa ser adotada em determinados contextos, sua aplicação no presente caso apresenta limitações relevantes, como a necessidade de infraestrutura complementar (instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias), tempo de implantação, custos logísticos e possíveis inadequações às condições climáticas e culturais dos usuários indígenas, além de não garantir, de forma plena, o conforto e a dignidade exigidos para o acolhimento de pacientes em tratamento de saúde.

Por fim, a alternativa de **locação de imóvel no mercado privado** foi identificada como a solução mais adequada e viável para atendimento da necessidade. Essa opção permite a disponibilização mais célere de espaço com infraestrutura já existente, possibilitando a continuidade das atividades assistenciais sem interrupções e garantindo condições adequadas de habitabilidade, segurança e acessibilidade. Apesar das dificuldades observadas no levantamento de mercado, especialmente quanto à escassez de imóveis compatíveis, a locação permanece como a alternativa que melhor equilibra os critérios de eficiência, economicidade e efetividade da política pública.

Dessa forma, conclui-se que a locação de imóvel é a solução mais vantajosa para a Administração Pública, por viabilizar a desocupação da sede atual para execução da obra, assegurar a continuidade do atendimento aos indígenas e mitigar riscos operacionais e sanitários, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 .

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na locação de imóvel urbano no município de Ji-Paraná/RO, a ser utilizado para abrigar as atividades da Casa de Apoio à Saúde Indígena (CASAI) durante o período de execução da obra de construção da sede própria. A contratação deverá assegurar a continuidade integral dos serviços de apoio à saúde indígena, garantindo condições adequadas de acolhimento, permanência e assistência aos usuários oriundos do Polo Base de Ji-Paraná.

A solução contempla a disponibilização de imóvel que possua infraestrutura compatível com as atividades desenvolvidas pela CASAI, incluindo espaços destinados ao alojamento dos pacientes e acompanhantes, áreas de convivência, instalações sanitárias, cozinha, ambientes administrativos e demais estruturas necessárias ao pleno funcionamento da unidade. O imóvel deverá apresentar condições adequadas de habitabilidade, segurança, acessibilidade e salubridade, atendendo às normas técnicas e legais aplicáveis.

A execução da solução envolve a formalização de contrato de locação com pessoa física ou jurídica, com vigência compatível com o prazo estimado para conclusão da obra da sede definitiva, podendo ser prorrogado ou rescindido conforme a evolução da necessidade administrativa. O modelo contratual deverá prever claramente as responsabilidades das partes quanto à manutenção do imóvel, encargos, eventuais adequações e condições de uso.

A solução também abrange a eventual realização de ajustes ou adequações mínimas no imóvel locado, desde que necessárias para sua plena utilização, respeitando os princípios da economicidade e da eficiência. Tais adequações deverão ser previamente avaliadas quanto à sua viabilidade técnica e custo-benefício, evitando investimentos desproporcionais em estrutura de caráter provisório.

No que se refere à operacionalização, a solução permitirá a desocupação integral da sede atual da CASAI, viabilizando a execução da obra de reforma e ampliação sem interferências, riscos à saúde dos usuários ou prejuízos à execução contratual já firmada. Simultaneamente, assegura-se a continuidade dos atendimentos, sem interrupções, garantindo a adesão dos pacientes indígenas aos tratamentos de saúde ofertados na capital.

Sob a perspectiva da sustentabilidade, a solução deverá, sempre que possível, privilegiar imóveis que apresentem características de eficiência no uso de recursos naturais, como ventilação e iluminação natural, bem como condições adequadas de gestão de resíduos, em consonância com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis .

Por fim, a solução proposta apresenta-se como a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade identificada, por reunir condições de rápida implementação, compatibilidade com a demanda institucional e mitigação dos riscos associados à execução da obra e à continuidade dos serviços, assegurando a efetividade da política pública de atenção à saúde indígena e o atendimento ao interesse público.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi realizada com base no levantamento técnico constante na memória de cálculo elaborada pelo setor de engenharia (SESANI), bem como nos requisitos mínimos definidos no Termo de Referência e no quadro de especificações do imóvel, garantindo compatibilidade com a demanda assistencial da Casa de Apoio à Saúde Indígena (CASAI) de Ji-Paraná.

A solução consiste na contratação de **01 (uma) unidade de imóvel urbano**, com área mínima estimada de **1.594,00 m²**, destinada ao funcionamento integral da CASAI em caráter provisório, conforme dimensionamento técnico estabelecido . Tal metragem foi definida a partir da análise das necessidades operacionais, assistenciais e administrativas da unidade, considerando parâmetros normativos aplicáveis à área da saúde e à ocupação funcional.

No que se refere à capacidade de atendimento, a estimativa contempla a disponibilização de, no mínimo, **83 (oitenta e três) leitos**, distribuídos em pelo menos **14 (quatorze) dormitórios com banheiros privativos**, conforme requisitos mínimos do imóvel.

A estrutura física necessária foi dimensionada com base em categorias funcionais, abrangendo ambientes assistenciais, administrativos e de apoio, dentre os quais destacam-se: enfermarias, sala de procedimentos, posto de enfermagem, farmácia, áreas de isolamento, recepção, salas administrativas, almoxarifado, lavanderia, cozinha, refeitórios, áreas de convivência e espaços destinados à gestão de resíduos. Esses ambientes foram dimensionados com base em parâmetros técnicos, como área mínima por leito (6 m²), áreas mínimas para ambientes administrativos (entre 7 m² e 9 m² por profissional) e exigências sanitárias específicas .

Adicionalmente, a estimativa considera a infraestrutura necessária para suporte às atividades, incluindo estacionamento com capacidade mínima para veículos institucionais, áreas de circulação, espaços de apoio aos trabalhadores (vestiários, refeitório, áreas de descanso), bem como ambientes destinados ao processamento de roupas, armazenamento de insumos e funcionamento de serviços auxiliares.

No tocante à operacionalização, a estimativa de usuários simultâneos também foi considerada, prevendo capacidade de atendimento de aproximadamente **83 usuários em refeitório simultaneamente**, além de estrutura adequada para cerca de **20 profissionais**, distribuídos entre equipes administrativas, assistenciais e operacionais .

Importante destacar que, por se tratar de locação de imóvel, a unidade de medida adotada é **unidade (imóvel)**, sendo o quantitativo fixado em 01 (uma) contratação, conforme especificado no Termo de Referência . A variação admissível reside na metragem do imóvel, podendo ser superior ao mínimo estabelecido, desde que demonstrada a vantagem para a Administração.

Por fim, ressalta-se que a estimativa apresentada foi elaborada com base em critérios técnicos e normativos, refletindo a real necessidade da Administração para garantir a continuidade dos serviços de apoio à saúde indígena, assegurando condições adequadas de acolhimento, segurança e funcionamento da CASAI Ji-Paraná durante o período de execução da obra da sede definitiva.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 500.000,00

A estimativa do valor da contratação será realizada com base no levantamento de mercado conduzido pela Administração, considerando os resultados do chamamento público a ser realizado, bem como a prospecção direta de imóvel apto ao atendimento das necessidades institucionais da Casa de Apoio à Saúde Indígena (CASAI) de Ji-Paraná.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A presente contratação tem por objeto a locação de imóvel urbano destinado ao funcionamento provisório da Casa de Apoio à Saúde Indígena (CASAI) de Ji-Paraná, caracterizando-se como uma solução indivisível, cuja execução não comporta parcelamento.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 , o parcelamento do objeto deve ser adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Entretanto, no caso em análise, a natureza do objeto — locação de imóvel único com características específicas e integradas — impede sua divisão em parcelas sem prejuízo da funcionalidade e da finalidade pública pretendida.

A solução demanda um espaço físico único, contínuo e integrado, capaz de abrigar simultaneamente todas as atividades assistenciais, administrativas e operacionais da CASAI, incluindo alojamento de pacientes, áreas de atendimento, serviços de apoio, cozinha, refeitório, lavanderia e demais ambientes necessários. A eventual fragmentação da contratação em múltiplos imóveis implicaria riscos significativos à eficiência da prestação do serviço, aumento da complexidade logística, elevação de custos operacionais e potenciais prejuízos à segurança e ao bem-estar dos usuários indígenas.

Além disso, a utilização de mais de um imóvel comprometeria a integração das equipes de saúde, dificultaria o acompanhamento dos pacientes e poderia impactar negativamente a adesão aos tratamentos, contrariando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Ressalta-se, ainda, que a própria dinâmica do mercado imobiliário inviabiliza o parcelamento, uma vez que a locação se dá sobre bens individualizados, não sendo possível fracionar juridicamente um imóvel para fins de contratação pública sem descaracterizar seu uso e finalidade.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução é medida técnica e economicamente justificada, sendo a contratação de um único imóvel a alternativa mais adequada para atender de forma integral, eficiente e segura às necessidades da Administração Pública, em conformidade com os princípios estabelecidos na legislação vigente.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação possui relação direta com outras contratações no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena de Porto Velho, caracterizando-se como medida complementar e necessária para viabilizar a execução de políticas públicas em curso.

Destaca-se, inicialmente, os esforços envidados **referente à obra de construção da nova sede própria da Casa de Apoio à Saúde Indígena (CASAI) de Ji-Paraná**, cuja prospecção de terreno disponível já foi iniciado pela Administração. A execução dessa obra constitui o fator determinante para a necessidade de desocupação do imóvel atualmente utilizado, tornando a locação de novo espaço físico condição indispensável para sua viabilidade.

Nesse sentido, a presente contratação configura-se como **interdependente** da execução da referida obra, uma vez que a indisponibilidade de imóvel alternativo adequado pode comprometer o início, a continuidade ou a conclusão do contrato de engenharia, gerando riscos de paralisação, atraso na entrega do objeto e prejuízos ao interesse público.

Adicionalmente, a solução também se relaciona com contratações acessórias necessárias ao pleno funcionamento da CASAI no imóvel locado, tais como serviços de limpeza, vigilância, fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água, coleta de resíduos, manutenção predial e eventuais serviços terceirizados de apoio. Tais contratações, embora não integrem diretamente o objeto da locação, são essenciais para garantir a operacionalização da unidade e a adequada prestação dos serviços aos usuários.

Importante ressaltar que não há interdependência que inviabilize a contratação de forma autônoma, uma vez que a locação do imóvel pode ser realizada independentemente das demais contratações acessórias, as quais poderão ser ajustadas ou adaptadas conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Por fim, conclui-se que a presente contratação possui **relação direta e estratégica com a execução da obra da sede definitiva da CASAI**, sendo elemento fundamental para assegurar a continuidade dos serviços de saúde indígena durante o período de intervenção estrutural, bem como para garantir a efetividade das demais contratações vinculadas à operação da unidade, em observância ao interesse público.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se devidamente alinhada ao planejamento estratégico e orçamentário da Administração Pública, estando prevista no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 131/2026, o qual fundamenta a necessidade administrativa e orienta a instrução do processo de contratação.

Adicionalmente, a demanda não está contemplada no **Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026**, instrumento de governança previsto na Lei nº 14.133/2021, que visa consolidar e planejar as aquisições e contratações dos órgãos públicos, promovendo maior eficiência, racionalização de gastos e transparência na gestão dos recursos públicos.

O não alinhamento com o PCA demonstra que a contratação não foi previamente planejada, se tratando de demanda emergencial ou imprevista, especialmente em razão da necessidade de execução da obra de reforma e ampliação da sede da CASAI Ji-Paraná, a ser contratada pela Administração.

Ressalta-se que o planejamento da contratação está em consonância com os objetivos institucionais do Distrito Sanitário Especial Indígena de Porto Velho, notadamente no que se refere à garantia da continuidade dos serviços de atenção à saúde indígena, conforme diretrizes da política pública específica e das pactuações estabelecidas no âmbito do Plano Distrital de Saúde Indígena (PDSI).

Nesse contexto, a contratação da locação do imóvel configura-se como medida necessária e coerente com os instrumentos formais de gestão e planejamento, contribuindo para a adequada execução das ações institucionais e para o atendimento ao interesse público.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação da locação de imóvel para funcionamento provisório da Casa de Apoio à Saúde Indígena (CASAI) de Ji-Paraná proporcionará uma série de benefícios diretos e indiretos à Administração Pública e, principalmente, aos usuários do serviço, refletindo ganhos significativos em termos de eficiência, segurança, qualidade do atendimento e efetividade da política pública de saúde indígena.

Inicialmente, destaca-se como principal benefício a **garantia da continuidade ininterrupta dos serviços de apoio à saúde indígena**, assegurando que os pacientes oriundos do Polo Base de Ji-Paraná permaneçam recebendo acolhimento adequado durante o período de construção de nova sede definitiva. Tal continuidade é essencial para manutenção da adesão aos tratamentos de saúde, especialmente considerando a vulnerabilidade dessa população e as dificuldades de acesso aos serviços especializados.

Outro benefício relevante consiste na **viabilização da execução integral da obra de construção da nova sede própria da CASAI**, sem interferências operacionais ou riscos à integridade física dos usuários. A desocupação do imóvel atual permitirá maior celeridade na execução contratual, redução de riscos de paralisação e melhoria na qualidade final da obra, resultando em infraestrutura mais adequada, segura e eficiente.

A contratação também proporcionará **melhoria das condições de habitabilidade, salubridade e segurança sanitária** durante o período provisório, ao garantir que os usuários não sejam expostos aos riscos inerentes a ambientes em obra, tais como poeira, ruídos, resíduos e possibilidade de acidentes. Dessa forma, preserva-se a saúde dos pacientes e assegura-se ambiente compatível com a finalidade assistencial da unidade.

Adicionalmente, a solução contribuirá para o **aprimoramento da gestão administrativa e operacional da CASAI**, ao possibilitar a organização adequada dos espaços, a integração das equipes de trabalho e a manutenção dos fluxos de atendimento, sem prejuízo à eficiência dos serviços prestados.

Sob a perspectiva estratégica, a contratação atende a uma **d demanda prioritária pactuada com as comunidades indígenas no âmbito do Plano Distrital de Saúde Indígena (PDSI)**, reforçando o compromisso institucional com a participação social, a equidade no acesso aos serviços públicos e o respeito às especificidades culturais dos povos indígenas.

Por fim, os benefícios esperados convergem para a **elevação da qualidade do serviço público prestado**, com impactos positivos na satisfação dos usuários, na redução de riscos operacionais e na efetividade das ações de saúde indígena, em consonância com os princípios da eficiência, da dignidade da pessoa humana e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021 .

13. Providências a serem Adotadas

Para a adequada implementação da solução proposta, a Administração deverá adotar um conjunto de providências prévias e concomitantes à contratação, com vistas a assegurar a efetividade, a legalidade e a eficiência da locação do imóvel destinado ao funcionamento provisório da Casa de Apoio à Saúde Indígena (CASAI) de Ji-Paraná.

Inicialmente, deverá ser promovida a **continuidade da prospecção de mercado**, com a formalização do processo de contratação do imóvel identificado como apto, incluindo a realização de avaliação técnica e imobiliária, a fim de aferir a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado, em observância ao princípio da vantajosidade.

Na sequência, será necessária a **instrução processual completa**, contemplando a elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, minuta contratual e demais documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 , bem como a obtenção das autorizações administrativas e da declaração de disponibilidade orçamentária.

Deverá ser providenciada, ainda, a **análise jurídica do processo**, com manifestação do órgão de assessoramento jurídico quanto à regularidade da contratação, especialmente no que se refere à hipótese de inexigibilidade de licitação, caso aplicável, nos termos da legislação vigente.

Paralelamente, a Administração deverá adotar medidas para a **verificação das condições do imóvel**, incluindo vistoria técnica detalhada, análise da documentação do imóvel (matrícula, certidões, habite-se, regularidade fiscal, entre outros) e confirmação do atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos.

Também deverá ser planejada a **transição operacional da CASAI para o imóvel locado**, contemplando o cronograma de mudança, logística de transporte de pacientes, mobiliários, equipamentos e insumos, de modo a garantir a continuidade dos serviços sem interrupções.

Adicionalmente, será necessário acompanhar e fiscalizar o cumprimento, por parte do locador, das eventuais **adequações estruturais e de leiaute exigidas**, dentro do prazo estabelecido contratualmente, assegurando que o imóvel esteja plenamente apto para uso antes da sua ocupação.

Durante a execução contratual, a Administração deverá designar formalmente **gestor e fiscal do contrato**, responsáveis pelo acompanhamento da execução, verificação das condições de uso do imóvel e garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

Por fim, deverão ser adotadas providências para a **articulação com a execução da obra da sede definitiva**, garantindo que a ocupação do imóvel provisório e a desocupação futura ocorram de forma planejada e coordenada, evitando prejuízos à continuidade do serviço e à execução contratual.

Dessa forma, as providências elencadas visam assegurar que a contratação seja realizada de maneira eficiente, segura e em conformidade com o interesse público, garantindo a continuidade da política de atenção à saúde indígena durante o período de transição estrutural da CASAI Ji-Paraná.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação pretendida, por se tratar de locação de imóvel urbano já edificado e inserido em área consolidada, apresenta, em regra, **baixo potencial de impacto ambiental direto**, uma vez que não envolve a execução de obras ou intervenções estruturais de grande porte por parte da Administração. Ainda assim, é necessário considerar os impactos indiretos decorrentes da utilização intensiva do imóvel para fins assistenciais e administrativos.

Entre os principais impactos ambientais potenciais, destaca-se o **aumento do consumo de recursos naturais**, especialmente água e energia elétrica, em razão da operação contínua da unidade e da elevada rotatividade de usuários. Tal consumo pode gerar pressão sobre os sistemas públicos de abastecimento e contribuir para o aumento da pegada ambiental da unidade.

Outro aspecto relevante refere-se à **geração de resíduos sólidos**, incluindo resíduos comuns (orgânicos e recicláveis) e resíduos potencialmente contaminados, oriundos das atividades assistenciais e de apoio à saúde. Caso não haja manejo adequado, esses resíduos podem ocasionar impactos negativos ao meio ambiente e à saúde pública.

Adicionalmente, pode-se considerar o impacto relacionado ao **consumo de insumos e materiais de uso contínuo**, bem como eventuais emissões indiretas associadas ao deslocamento de pessoas e à logística de abastecimento da unidade.

Diante desses possíveis impactos, a Administração deverá adotar medidas mitigadoras compatíveis com a natureza da contratação, tais como:

- incentivo ao uso racional de água e energia elétrica, priorizando imóveis com ventilação e iluminação natural adequadas;
- adoção de práticas de segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, em conformidade com a legislação vigente;
- orientação aos usuários e servidores quanto às boas práticas de sustentabilidade no uso das instalações;
- priorização, sempre que possível, de soluções que promovam eficiência energética e redução de desperdícios.

Ressalta-se que tais medidas estão em consonância com as diretrizes do desenvolvimento nacional sustentável e com as boas práticas previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o qual orienta a incorporação de critérios socioambientais em todas as fases da contratação pública.

Por fim, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são **controláveis e mitigáveis**, não representando óbice à sua realização, especialmente diante da relevância social da política pública envolvida e dos benefícios decorrentes da continuidade do atendimento à saúde indígena.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

16.1. Justificativa da Viabilidade Após análise técnica e administrativa, declara-se viável a locação de um novo imóvel com espaço físico adequado ao funcionamento da sede da Casa de Apoio à Saúde Indígena (CASAI) de Ji-Paraná/RO, considerando os seguintes aspectos:

a) Demanda Existente e Necessidade Real A atual estrutura da CASAI não atende de forma plena à crescente demanda da população indígena da região, carecendo de adequações físicas, operacionais e de infraestrutura. A locação de novo imóvel permitirá a ampliação e qualificação dos serviços prestados, em conformidade com os objetivos do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SASI).

b) Disponibilidade de Recursos Orçamentários Há previsão orçamentária e financeira para a celebração de contrato de locação, conforme plano de trabalho aprovado e recursos destinados à manutenção das ações da CASAI, respeitando os princípios da legalidade e economicidade.

c) Adequação às Normas Técnicas e Legais O imóvel a ser locado deverá atender às exigências legais vigentes, incluindo normas da vigilância sanitária, acessibilidade, segurança, zoneamento urbano e demais dispositivos regulatórios aplicáveis à atividade assistencial em saúde indígena.

d) Viabilidade Operacional e Logística A busca e análise de imóveis no município indicam a existência de opções com potencial de adaptação ou uso imediato para a finalidade proposta, favorecendo a logística de acolhimento, transporte, atendimento e permanência dos usuários indígenas e suas famílias.

e) Compatibilidade com os Objetivos Institucionais A iniciativa está alinhada com a missão da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) de garantir atenção integral, diferenciada e contínua à saúde dos povos indígenas, respeitando seus aspectos culturais, sociais e territoriais.

Dessa forma, considera-se viável e justificável a locação de novo imóvel, desde que atendidas todas as exigências técnicas, legais e operacionais necessárias ao adequado funcionamento da CASAI de Ji-Paraná/RO.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIA DAS GRACAS FONTENELE SILVA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 26/05/2026 às 11:48:41.

PAULO SERGIO BENTES

Chefe Substituto do Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental



Assinou eletronicamente em 26/05/2026 às 12:07:44.

PAULO TARCITO RAMOS DA SILVA

Artífice



Assinou eletronicamente em 26/05/2026 às 12:43:01.

RAIMUNDO SILVA DOS SANTOS

Auxiliar de Serviços Operacionais



Assinou eletronicamente em 26/05/2026 às 12:33:05.

ITALO MOREIRA DA CRUZ FRANZE

Engenheiro civil

FELIPE DE OLIVEIRA RIBEIRO

Engenheiro civil

PEDRO HENRIQUE SOUTO MARINI

Engenheiro civil

MATHEUS DE ANDRADE E SILVA

Engenheiro civil